



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 20 de abril de 2021  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2018/0328 (COD)**

---

---

**5628/2/21  
REV 2 ADD 1**

**CYBER 13  
TELECOM 25  
COPEN 35  
COPS 33  
COSI 14  
CSC 26  
CSCI 13  
IND 25  
RECH 36  
ESPACE 6  
CODEC 92  
PARLNAT 92**

#### **NOTA JUSTIFICATIVA DO CONSELHO**

---

Assunto: Posição do Conselho em primeira leitura com vista à adoção do REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria o Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança e a Rede de Centros Nacionais de Coordenação

- Nota justificativa do Conselho
- Adotada pelo Conselho em 20 de abril de 2021

---

## **I. INTRODUÇÃO**

1. Em 12 de setembro de 2018, no contexto da sua Estratégia para o Mercado Único Digital, a Comissão adotou e transmitiu ao Conselho e ao Parlamento Europeu a proposta<sup>1</sup> de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança e a Rede de Centros Nacionais de Coordenação, baseado no artigo 173.º, n.º 3, e no artigo 188.º do TFUE.
2. O objetivo da proposta é ajudar a UE a manter e a desenvolver as capacidades tecnológicas e industriais em matéria de cibersegurança necessárias para garantir a segurança do seu Mercado Único Digital. A proposta prevê a criação de estruturas a três níveis institucionais: uma Rede de Centros Nacionais de Coordenação (a nível nacional), uma Comunidade de Competências em Cibersegurança (a nível das partes interessadas) e um Centro Europeu de Competências Industriais, Tecnológicas e de Investigação em Cibersegurança (a nível da UE). O Centro de Competências irá gerir o apoio financeiro relacionado com a cibersegurança proveniente do orçamento da UE e facilitar o investimento conjunto da UE, dos Estados-Membros e da indústria para aumentar a cibersegurança da UE.
3. A Comissão apresentou a proposta ao Grupo Horizontal das Questões do Ciberespaço (a seguir designado por "grupo") em 17 de setembro de 2018; seguiu-se uma análise da avaliação de impacto no grupo, em 28 de setembro de 2018. O debate da proposta propriamente dita no grupo teve início em 28 de setembro de 2018 sob Presidência austríaca e prosseguiu durante as Presidências romena, finlandesa, croata e alemã.
4. O Comité Económico e Social Europeu adotou parecer<sup>2</sup> sobre a proposta em 23 de janeiro de 2019. O CESE acolheu favoravelmente a iniciativa da Comissão, considerando-a uma medida importante no desenvolvimento de uma estratégia industrial para a cibersegurança e um passo estratégico para alcançar uma autonomia digital sólida e abrangente.

---

<sup>1</sup> 12104/18

<sup>2</sup> 5898/19

5. No Parlamento Europeu, o dossiê foi atribuído à Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia (ITRE), tendo sido designada relatora Julia REDA (ITRE, Verts/ALE). O relatório foi adotado na Comissão ITRE em 19 de fevereiro de 2019 e aprovado pelo Parlamento durante a sessão plenária de março I de 2019. Em 17 de abril de 2019, o Parlamento adotou a sua posição em primeira leitura, com 112 alterações à proposta da Comissão, por 489 a favor, 73 contra e 56 abstenções. Após as eleições europeias, foi nomeado novo relator Rasmus ANDRESEN (ITRE, Verts/ALE).
6. Em 13 de março de 2019, o Coreper conferiu o mandato<sup>3</sup> para encetar as negociações com o Parlamento Europeu. Desde então, realizaram-se cinco trólogos: em 13 e 20 de março de 2019 sob Presidência romena, em 25 de junho de 2020 sob Presidência croata e em 29 de outubro e 11 de dezembro de 2020 sob Presidência alemã.
7. O primeiro trólogo realizou-se em 13 de março de 2019, em Estrasburgo, e não deu lugar a nenhum debate substancial. Ambas as partes apresentaram as suas posições e as principais alterações sugeridas nas respetivas propostas e chegaram a acordo quanto às próximas etapas e ao calendário. Os legisladores confirmaram o seu firme empenho em alcançar um acordo o mais rapidamente possível.
8. O segundo trólogo realizou-se em 20 de março de 2019, em Bruxelas, e foram debatidas as questões identificadas como sendo de ordem política na primeira reunião técnica, principalmente a missão e as atribuições do Centro de Competências, o financiamento e o Conselho de Administração. A Presidência romena baseou a sua abordagem no mandato recebido para o primeiro trólogo. O segundo trólogo revelou uma atitude positiva de ambas as partes, que se mostraram flexíveis em vários pontos e forneceram orientações ao nível técnico, a fim de se continuar a avançar com o texto de compromisso.

---

<sup>3</sup> 7583/19

9. Em 3 de junho de 2020<sup>4</sup>, o Coreper aprovou um mandato revisto para as negociações com o Parlamento Europeu. Em 25 de junho de 2020, no final da Presidência croata, realizou-se um terceiro trólogo com vista a informar o Parlamento Europeu sobre as principais alterações do novo mandato do Conselho, com destaque para 1) a missão, os objetivos e as atribuições do Centro de Competências, 2) a estrutura deste, 3) as disposições financeiras e 4) a Comunidade de Competências em Cibersegurança.
10. Durante a Presidência alemã, ficou resolvida no Conselho a posição pendente do Conselho sobre os direitos de voto do Conselho de Administração do Centro. Em 22 de julho de 2020, o Coreper adotou um mandato revisto que clarificava o âmbito do direito de veto da Comissão.
11. Outro assunto pendente, relacionado com a sede do Centro de Competências, foi resolvido em 28 de outubro de 2020, à margem do Coreper, pelos representantes dos Governos dos Estados-Membros, que chegaram a acordo sobre um procedimento para a seleção da sede do Centro de Competências<sup>5</sup>. A decisão quanto à sede foi tomada pelos representantes dos Governos dos Estados-Membros, à margem do Coreper de 9 de dezembro de 2020. Foi escolhida para sede a cidade de Bucareste (Roménia).
12. O quarto trólogo, realizado em 29 de outubro de 2020, formulou um amplo mandato a nível técnico para chegar a compromissos sobre as questões pendentes. Em várias reuniões técnicas, foram encontrados compromissos a respeito da maior parte das questões.
13. No quinto e último trólogo, realizado em 11 de dezembro de 2020, o Conselho e o Parlamento Europeu chegaram a um acordo provisório, em consonância com o mandato que tinha sido renovado pelo Coreper em 9 de dezembro de 2020. Em 18 de dezembro de 2020, o Coreper aprovou o texto de compromisso final acordado no trólogo.

---

<sup>4</sup> 8315/20

<sup>5</sup> 13405/20

## **II. OBJETIVO**

14. A presente proposta prevê a criação de um Centro de Competências, que será o principal instrumento da UE para congregar investimentos na área da investigação, da tecnologia e do desenvolvimento industrial no domínio da cibersegurança. Deverá igualmente prestar apoio financeiro nas áreas relacionadas com a cibersegurança no âmbito dos programas Horizonte Europa e Europa Digital. Tal como acima se refere, a proposta prevê igualmente a criação de uma Rede de Centros Nacionais de Coordenação e de uma Comunidade de Competências em Cibersegurança.
15. O Centro de Competências será dotado de um Conselho de Administração composto por representantes dos Estados-Membros e da Comissão, o qual definirá a orientação geral das atividades do Centro e garantirá que este execute as suas atribuições nos termos deste regulamento. O objetivo do Centro consistirá em assegurar uma maior coordenação entre a investigação e a inovação, bem como a implantação de estratégias a nível nacional e da UE, e permitir que os Estados-Membros tomem decisões relacionadas com as suas contribuições financeiras para ações conjuntas.
16. O Centro de Competências terá capacidade para:
  - i) executar ações de investigação e de inovação (apoiadas pelo Horizonte Europa), bem como ações de reforço das capacidades (apoiadas pelo Programa Europa Digital), em conformidade com a governação acima referida (ou seja, a Comissão e os Estados-Membros).
  - ii) em conjunto com os Estados-Membros, apoiar a criação e a aquisição de equipamentos, infraestruturas de dados e ferramentas avançados no domínio da cibersegurança na Europa e assegurar uma ampla implantação das mais recentes soluções de cibersegurança em toda a economia; para o efeito, o Centro de Competências poderá também facilitar a aquisição partilhada de capacidades em nome dos Estados-Membros.

### **III. ANÁLISE DA POSIÇÃO DO CONSELHO EM PRIMEIRA LEITURA**

#### **A. CONTEXTO PROCESSUAL**

17. O Parlamento Europeu e o Conselho realizaram negociações com vista à obtenção de um acordo na fase da posição do Conselho em primeira leitura ("acordo no início da segunda leitura"). O texto da posição do Conselho em primeira leitura reflete o pacote de compromisso acordado entre os dois colegisladores, com o apoio da Comissão.

#### **B. SÍNTESE DAS QUESTÕES MAIS IMPORTANTES**

18. As principais alterações em relação à proposta inicial da Comissão, que foram aprovadas por ambos os colegisladores, são as seguintes:
- 1) foi introduzida em várias disposições uma formulação de compromisso para alinhar o texto com as disposições do Regulamento Europa Digital e do Regulamento Horizonte Europa, uma vez que o Centro de Competências irá gerir o apoio financeiro relacionado com a cibersegurança dos Programas Horizonte Europa e Europa Digital;
  - 2) foi suprimida a referência à sede do Centro de Competências no articulado do Regulamento (artigo 1.º). No seu lugar, foi aditado um novo considerando 20;
  - 3) foram acrescentados vários conceitos, com definições adequadas, como "ciberameaça", "ação conjunta", "contribuição em espécie" e "Polo Europeu de Inovação Digital";
  - 4) foi adicionado o termo "agenda", que se define como uma estratégia industrial, tecnológica e de investigação em matéria de cibersegurança abrangente e sustentável, que formula recomendações estratégicas para o desenvolvimento e o crescimento do setor industrial, tecnológico e de investigação europeu no domínio da cibersegurança e prioridades estratégicas para as atividades do Centro de Competências;

- 5) as atribuições do Centro de Competências, inicialmente definidas num único artigo juntamente com os objetivos, são agora definidas num artigo específico e é feita uma distinção entre as atribuições estratégicas e as atribuições de execução do Centro;
- 6) foi reforçado o papel da Agência da União Europeia para a Cibersegurança (ENISA). A ENISA será um observador permanente no Conselho de Administração do Centro de Competências e poderá prestar aconselhamento e contribuir para a elaboração da agenda e dos programas de trabalho anuais e plurianuais;
- 7) foram inseridas novas disposições relativas aos Centros Nacionais de Coordenação, em especial no que se refere à designação dos centros e à avaliação da Comissão;
- 8) as atribuições do Conselho de Administração foram aprofundadas, em especial no que diz respeito à adoção da agenda e dos programas de trabalho anuais e plurianuais;
- 9) as regras de votação do Conselho de Administração do Centro de Competências foram alteradas e foi estabelecido o princípio de "um membro, um voto", em vez da disposição original prevista na proposta da Comissão, que mencionava que a UE deveria deter 50 % dos direitos de voto. No entanto, relativamente a determinadas decisões relacionadas com a execução do orçamento da União, bem como no que respeita ao programa de trabalho anual, ao programa de trabalho plurianual e à metodologia de cálculo das contribuições dos Estados-Membros, a Comissão terá 26 % dos direitos de voto; o Conselho de Administração toma as suas decisões por uma maioria de, pelo menos, 75 % de todos os seus membros;
- 10) o Conselho Consultivo Industrial e Científico passou a ser o Grupo Consultivo Estratégico, que prestará aconselhamento com base num diálogo regular entre o Centro de Competências e a Comunidade de Competências em Cibersegurança;
- 11) a Comunidade de Competências em Cibersegurança será constituída por organismos/organizações de natureza coletiva, não entrando na sua composição particulares; a título de compromisso, o Centro de Competências e os seus organismos poderão recorrer aos conhecimentos especializados de pessoas singulares e de particulares como peritos *ad hoc*;

- 12) foram adotados novos artigos sobre o equilíbrio de género (artigo 35.º) e sobre a personalidade jurídica do Centro de Competências (artigo 39.º).

#### **IV. CONCLUSÃO**

19. A posição do Conselho em primeira leitura reflete o pacote de compromisso acordado entre o Conselho e o Parlamento Europeu, com o apoio da Comissão.
  20. O Conselho considera que a sua posição em primeira leitura constitui um pacote equilibrado e que, uma vez adotado, o novo regulamento desempenhará um papel fundamental no desenvolvimento das capacidades tecnológicas, industriais e de investigação da UE no domínio da cibersegurança.
-